



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

### LEI N.º 358/2000

Súmula: Institui o Programa de Incentivo a Agro-industrialização de Candói – PIAGROCAN.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º – Fica instituído o PIAGROCAN – PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRO-INDUSTRIALIZAÇÃO DE CANDÓI, com o objetivo de atender pequenos produtores rurais, na industrialização de produtos agropecuários.

Art. 2.º – Através do PIAGROCAN o Município de Candói subsidiará 50% (cinquenta por cento) do total do projeto elaborado para a industrialização do produto a serem comercializado.

Parágrafo Único – O Município poderá subsidiar projetos cuja parcela de responsabilidade do Erário Municipal não ultrapasse a 208,05 U.F.M.

Art. 3.º – Serão beneficiados pequenos produtores rurais residentes e domiciliados no Município de Candói, que comprovem a produção através de Nota de Produtor Rural.

Art. 4.º – Serão coordenadores do Programa: A Secretaria Municipal de Agricultura, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Regional; cabendo à Secretaria de Agricultura a administração do mesmo e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e ao Conselho a análise e parecer sobre cada projeto.

Parágrafo Único – O Conselho de Desenvolvimento Rural Regional juntamente com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio analisará cada processo de solicitação para inclusão no Programa, dando parecer sobre sua viabilidade econômica, após ouvidos os departamentos competentes, bem como a vigilância sanitária Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 342/99 (SIM/POA).

Art. 5.º – Os interessados deverão cadastrar-se apresentando a seguinte documentação:





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

I – Projeto detalhado contendo o tipo de produto a ser industrializado, produção diária estimada, matéria-prima necessária, origem da matéria-prima, materiais, equipamentos e infra-estrutura necessários, mão-de-obra que será utilizada no processo e mercados de colocação do produto final;

II – Orçamento contendo os valores dos equipamentos, materiais e infra-estrutura necessárias ( apresentar no mínimo 03 orçamentos para cada item);

III – Bloco do Produtor Rural;

IV – Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;

V – Fotocópia de documentos pessoais: Carteira de Identidade, Título Eleitoral e CPF;

“EMENDA”

VI – Comprovante de propriedade ou arrendamento do imóvel, não podendo exceder a área total de até 20 alqueires;

VII – Cronograma do desembolso dos valores constantes no orçamento;

VIII – Cronograma da execução de obras.

Parágrafo Único: Serão subsidiados somente os projetos com parecer favorável.

Art. 6.º – Será celebrado Termo de Compromisso entre Beneficiário e Município, cujas cláusulas versarão sobre prazos de instalação, utilização dos bens, valores a serem subsidiados, obrigações de obediência às normas de higiene e segurança bem como a legislação pertinente.

Art. 7.º – O beneficiário se comprometerá a dar prioridade ao Município para colocação do produto industrializado na merenda escolar, bem como no comércio local.

Art. 8.º – A liberação dos recursos subsidiados dar-se-á somente após a apresentação das respectivas notas fiscais comprobatórias das despesas, devendo constar ainda, laudo de acompanhamento do projeto, assinado pelo Secretário de Agricultura e pelo técnico responsável pela região administrativa do beneficiário, bem como laudo da vigilância sanitária municipal.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de construção civil, deverá acompanhar laudo do Departamento de Engenharia do Município.





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

Art. 9.º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial na seguinte dotação orçamentária, para atendimento deste Projeto:

- 11.00 Secretaria de Indústria e Comércio
- 11.02 Departamento Indústria
- 11.62.3462-106 Programa de Incentivo a Agro-industrialização de Candói
- 4995-3233.00 Contribuições Correntes R\$ 100.000,00

Art. 10 - Para cobertura do Crédito aberto no Art. 9.º. serão utilizados recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações:

- 09.00 - Sec. de Viação, Obras e Serviços Públicos
- 09.05 - Departamento Rodoviário
- 16.91.5751-022 - Pavimentação Calçamento Vias Urbanas
- 4380-4110-00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 11 – O produtor beneficiado, que não atender o contido na presente Lei, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para restituir ao Município os valores efetivamente liberado, sob pena de execução.

Art. 12 - Os casos omissos na presente Lei, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Regional, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria de Agricultura.

Art. 13 – Os valores liberados através do PIAGROCAN, deverão ser pagos ao Município, com carência máxima de 06 (seis) meses, dentro das condições impostas pela legislação vigente, sendo o beneficiário obrigado a quitar suas obrigações antes do término do mandato do Poder Executivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 04 de abril de 2000.

**WALTZER DONINI**  
Prefeito Municipal

